LEI DELEGADA Nº 14 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

CRIA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM BASE NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.211/2013.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei Delegada:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Delegada cria nova estrutura administrativa, renomeia a Secretaria Municipal de Cultura, cria, extingue cargos e dá nova denominação a cargos existentes nestes órgãos.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura passa a denominar-se Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º Compõem a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Cultura e Juventude os seguintes órgãos, com a criação dos seus respectivos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E JUVENTUDE:

a) 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Cultura e Juventude;

II - SECRETARIA ADJUNTA DA CULTURA E JUVENTUDE:

a) 01 (um) cargo de Secretário Adjunto da Cultura e Juventude;

III - GERÊNCIA GERAL DE ORQUESTA:

a) 01 (um) cargo de Gerente Geral de Orquestra;

IV - GERÊNCIA GERAL DE EVENTOS:

a) 01 (um) cargo de Gerente Geral de Eventos;
b) 01 (um) cargo de Assessor de Eventos;

V - GERÊNCIA GERAL DA JUVENTUDE:

a) 01 (um) cargo de Gerente Geral da Juventude;
b) 01 (um) cargo de Assessor da Juventude;

VI - GERÊNCIA GERAL DA CULTURA, PROJETOS E PROGRAMAS:

a) 01 (um) cargo de Gerente Geral da Cultura, Projetos e Programas;
b) 02 (dois) cargos de Assessor de Oficinas Culturais;

VII - DEPARTAMENTO DE MUSEUS A PATRIMÔNIO HISTÓRICO:

a) 01 (um) cargo de Diretor de Museus e Patrimônio Histórico;
b) 01 (um) cargo de Assessor de Museus e Patrimônio Histórico;

VIII - DEPARTAMENTO DE CENTROS CULTURAIS:

a) 01 (um) cargo de Diretor de Centros Culturais;

IX - DEPARTAMENTO DE GALERIA DE ARTES:

a) 01 (um) cargo de Diretor de Galerias de Arte.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São competências da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e atribuições do titular do cargo, além das comuns, o planejamento, a execução, a coordenação e a avaliação das atividades relacionadas com a cultura e a juventude, competindo-lhe em especial:

I - coordenar e supervisionar a execução e atribuições da Secretaria, bem como conduzir a política pública municipal de cultura e juventude em toda a sua amplitude;

II - supervisionar a realização dos eventos realizados pela Coordenadoria de Eventos;

III - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração pública de cultura e juventude e referendar os atos e decretos assinados pelo prefeito;

IV - propor e elaborar políticas públicas de cultura e da juventude baseadas no interesse coletivo;

V - estabelecer as relações entre população e governo, considerando os interesses culturais de ambos e as iniciativas de apoio à juventude;

VI - direcionar o Secretário Adjunto e os Gerentes na execução das propostas da Secretaria;

VII - decidir e encaminhar assuntos relacionados à gestão, bem como expedir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos relativos à sua Secretaria;

VIII - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

IX - apresentar ao Prefeito relatório de gestão de sua Secretariae dar publicidade às ações realizadas;

X - orientar o setor administrativo nas questões referentes aos recursos humanos da Secretaria;

XI - planejar e propor estratégias de gestão, controle e qualidade dos serviços prestados;

XII - zelar pela integridade da Secretaria, dos seus componentes e clientes;

XIII - exercer outras atividades correlatas à consecução de seus objetivos.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior, com experiência comprovada de atuação na área cultural.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 5º Compete à Secretaria Adjunta da Cultura e Juventude, por meio do titular do cargo, as seguintes atribuições:

I - substituir automaticamente o Secretário Municipal de Cultura e Juventude em seu impedimento ou ausências eventuais;

II - auxiliar o Secretário Municipal de Cultura e Juventude no exercício de suas atribuições;

III - coordenar, supervisionar e orientar as atividades das áreas técnicas da Secretaria;

IV - exercer a coordenação do relacionamento institucional entre o Secretário e o público de interesse;

V - acompanhar e supervisionar o gerenciamento de projetos e programas da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, bem como as atividades desenvolvidas pelo departamento de eventos;

VI - acompanhar as atividades administrativas da estrutura geral da Secretaria;

VII - direcionar as atividades exercidas pelos Gerentes, atendendo a demanda do Secretário;

VIII - oferecer suporte técnico de gestão a entidades e grupos culturais, buscando juntos, alternativas de fomento e incentivo, bem como orientando nos procedimentos de formalização e criação de projetos;

IX - estabelecer juntamente com o Secretário políticas de fomento à cultura;

X - implantar, acompanhar e direcionar a implantação das exigências estabelecidas pelo Sistema Nacional de Cultura e as políticas nacionais da Juventude, bem como buscar parcerias para realização dos projetos;

XI - propor projetos de incentivo à cultura e programas da juventude, bem como, os caminhos para um processo de gestão compartilhada e articulada com outras secretarias;

XII - desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas pela Chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior, com especialização na área de gestão pública, experiência e comprovação de atuação na área da cultura e juventude e elaboração de projetos.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 6º Compete à Gerência Geral do Núcleo de Orquestra, por meio do titular do cargo, as seguintes atribuições:

I - supervisionar e orientar todas as atividades das orquestras;

II - dirigir ensaios e concertos;

III - elaborar relatórios qualitativos e quantitativos das Orquestras, sendo estes apresentados periodicamente a Secretaria Adjunta da Cultura e Juventude;

IV - orientar grupo de músicos quanto à forma de execução das obras, coerentemente aos estilos e gêneros musicais;

V - organizar a disposição de instrumentistas, conforme a necessidade de execução a obra musical;

VI - fazer arranjos ou adaptar partituras;

VII - zelar pelos materiais, equipamentos e instrumentos musicais;

VIII - lecionar a prática e a teoria da música para as Orquestras;

IX - proceder à seleção de instrumentistas;

X - desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas pela Chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior em música, com experiência comprovada em Maestro.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 7º Compete à Gerência Geral de Eventos, por meio do titular do cargo, as seguintes atribuições:

I - planejar e gerenciar os eventos e cerimônias da Prefeitura, exceto os de gabinete;

II - gerenciar eventos, desenhando estratégias e ações, atribuindo as necessidades e objetivos a serem atingidos;

III - atuar na gestão e captação de serviços e fornecedores, garantindo a qualidade dos serviços e produtos oferecidos na realização de eventos;

IV - administrar todos os envolvidos no processo de planejamento e execução do evento;

V - subsidiar a Secretaria de Comunicação com informação que possam fortalecer e dar publicidade aos eventos realizados;

VI - elaborar o calendário anual e oficial de eventos, propondo projetos de lei a aqueles que mereçam entrar no calendário oficial;

VII - desenvolver planos e estratégias para o contínuo desenvolvimento das atividades de eventos;

VIII - monitorar o impacto do evento, através de pesquisas e reuniões, garantindo o aprimoramento contínuo dos processos de integração das atividades;

IX - propor estratégias e ações nos eventos e cerimonias realizados por outras Secretarias;

X - direcionar todas as etapas na realização de um evento;

XI - buscar alternativas de redução e custo, parcerias e fontes patrocinadoras de eventos de interesse popular;

XII - desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas pela Chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior, experiência comprovada em organização de eventos.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 8º Compete à Assessoria de Eventos, por meio do titular do cargo, as seguintes atribuições:

I - organizar a documentação e os demais procedimentos burocráticos relativos aos eventos;

II - assessorar o gerente em suas atribuições;

III - estabelecer os modelos de parceria entre os eventos públicos e privados;

IV - atender a demanda diária da população com seus eventos e tradicionais, oferecendo apoio técnico na realização dos mesmos;

V - direcionar a equipe de eventos conforme determinações do Gerente ou de seus superiores;

VI - acompanhar e elaborar os procedimentos Pré-evento, durante e pós-evento;

VII - desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas pela Chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 9º Compete à Gerência Geral da Juventude, por meio do titular do cargo, as seguintes atribuições:

I - supervisionar e orientar todas as atividades da Juventude, apreciando e decidindo juntamente com os superiores, os assuntos a ela atinentes;

II - realizar estudos, pesquisas, planos e programas referentes à Juventude, encaminhando-os periodicamente ao Secretário e ao Chefe do Poder Executivo;

III - buscar convênios e parcerias com entidades governamentais e não governamentais Associações e Conselhos de juventude;

IV - acompanhar todos os programas, obras, atividades e projetos desenvolvidos pelo Município e relacionados à Juventude, trabalhando juntamente com outras Secretarias o desenvolvimento de projetos relacionados à Juventude, como atividades esportivas e recreativas, empreendedorismo, incentivo a leitura e pesquisa, entre outros;

V - estabelecer e executar, juntamente com o Secretário e o Secretário Adjunto, obedecendo a demanda popular, as políticas públicas relativas à Juventude, como: prevenção, atividades de lazer, esportivas e de recreação, cultura e inserção ao mercado;

VI - supervisionar os projetos da juventude realizados em parceria com outras estâncias de Governo, chefiando e acompanhando a elaboração de políticas, diretrizes, planos e projetos, nas áreas de Combate a DSTs, drogas, Criminalidade, dentre outros temas pertinentes à juventude;

VII - utilizar a vulnerabilidade social como ponto de partida para propor novas ações para juventude;

VIII - elaborar índices de pesquisa e resultados referentes aos programas criados pelo Departamento e seu impacto social;

IX - propor e gerenciar atividades que envolvam a educação, formação profissional, formação empreendedora e acesso ao mercado de trabalho;

X - criar mecanismos eletrônicos tecnológicos que auxilie na coleta de dados e demanda da população jovem;

XI - desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas pela Chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior, com experiência comprovada de atuação junto a projetos da juventude.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 10 Compete à Assessoria da Juventude, por meio do titular do cargo, as seguintes atribuições:

I - realizar cadastros, inscrições e levantamentos de dados da população jovem entre 14 e 29 anos, referente à participação dos programas e atividades;

II - trabalhar na elaboração de vídeos, imagens e diversas outras ferramentas que possam contribuir com a imprensa em geral e dar publicidade às ações do departamento;

III - trabalhar a interatividade, utilizando as redes sociais ou outros programas tecnológicos para alcançar os jovens;

IV - acompanhar os projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, relacionados à Juventude, e integrar estes jovens às ações propostas;

V - elaborar juntamente com a gerência, eventos de participação da população jovem, bem como seminários, conferencias, fóruns, debates entre outros;

VI - criar juntamente com a gerência, atividades de promoção do jovem e inserção social, proporcionando a autonomia e alavancando talentos;

VII - assessorar a Gerência nas ações do setor e nas exigências estabelecidas pelo Secretário e Subsecretário;

VIII - desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas pela Chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 11 Compete à Gerência Geral de Cultura, Projetos e Programas, por meio do titular do cargo, as seguintes atribuições:

I - gerenciar diretamente todos os departamentos culturais relacionadas como: Departamentos de Museus e Patrimônio Histórico, Departamento de Centros Culturais, Departamento de Galerias de Artes, oferecendo suporte administrativo cultural;

II - supervisionar e orientar as atividades da Cultura, realizando estudos, planos, pesquisas, projetos e programas referentes à Cultura, encaminhando-os periodicamente ao Secretário e ao Chefe do Poder Executivo;

III - buscar convênios e parcerias com entidades governamentais e não governamentais Associações e Conselhos de Cultura;

IV - acompanhar todos os programas, obras, atividades e projetos desenvolvidos pelo Município e relacionados à Cultura e os demais realizados por artistas, entidades culturais ou outras instâncias de governo;

V - estabelecer e executar, juntamente com o Secretário e Secretário Adjunto, obedecendo à demanda popular, as políticas públicas relativas à cultura;

VI - buscar estratégias e ações de manutenção dos equipamentos culturais (museus, bibliotecas, galerias, centros culturais);

VII - elaborar e propor projetos junto às instâncias governamentais, bem como aos editais de incentivo às ações de cultura, acompanhando integralmente os projetos e programas em execução, desde a sua criação, desenvolvimento e prestação de contas;

VIII - analisar, avaliar, fiscalizar, elaborar relatórios e emitir pareceres referentes aos projetos, oficinas, programas, estabelecidos pela Secretaria;

IX - criar juntamente com os assessores o planejamento didático dos projetos e oficinas, promovendo como resultado, exposições, espetáculos e feiras;

X - propor e elaborar a divulgação dos projetos, bem como o processo de inscrição da participação popular;

XI - desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas pela Chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior, com experiência comprovada em gestão de cultura e elaboração de projetos.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 12 Compete à Assessoria de Oficinas Culturais, por meio do titular do cargo, as seguintes atribuições:

I - propor e oferecer oficinas culturais de maneira inclusiva e intergeracional;

II - obedecer às limitações individuais e propor estratégias de desenvolvimento;

III - incentivar à pesquisa teórica e prática na área proposta;

IV - propor ações de desenvolvimento do potencial criador dos participantes;

V - fomentar a criação de novos grupos artísticos;

VI - elaborar o plano de aula de desenvolvimento da oficina;

VII - elaborar relatório diário, bem como lista de frequência dos participantes e oferecer todas as informação ao Gerente;

VIII - realizar eventos regulares de apresentação dos resultados das oficinas;

IX - encaminhar informações juntamente com a gerência, para publicidade e divulgação de ações;

X - buscar estratégias de participação e seleção de talentos;

XI - desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas pela Chefia imediata.

§ 1º Se não for possível que esta seja como as demais, sugiro que seja a seguinte redação: O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir, preferencialmente, formação de nível superior, com experiência comprovada na área da oficinas.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 13 Compete ao Departamento de Museus e Patrimônio Histórico, por meio do titular do cargo, as seguintes atribuições:

I - elaborar juntamente com o Conselho de Patrimônio, políticas públicas de preservação e promoção da histórica do Município;

II - propor projetos de educação patrimonial bem como os de ICMS Cultural juntamente com o departamento e História e a assessoria;

III - executar, propor e participar de projetos junto às instâncias governamentais;

IV - administrar toda a estrutura dos Museus, no que diz respeito a pessoal, infraestrutura e equipamentos;

V - criar e manter sistema de informações relativo às atividades, eventos e projetos desenvolvidos pelos Museus, realizando atividades de estimulo a comunidade, na visitação dos espaços;

VI - fazer cumprir as exigências do Plano Diretor dos Espaços e zelar pelo acervo material e documental dos espaços;

VII - promover e propor eventos e oficinas culturais regulares, propondo também estratégias de melhoria de gestão e estrutura dos espaços;

VIII - dar encaminhamento aos assuntos de ordem funcional, referente aos servidores dos espaços;

IX - criar procedimentos de proteção aos museus e espaços históricos municipais, bem como dos seus acervos;

X - supervisionar diariamente os espaços e valorizar o acervo existente através de procedimentos estabelecidos pela Gerência;

XI - elaborar procedimentos de manutenção do espaço interno e externo os Museus, bem como participar de editais de fomento do espaço;

XII - treinar e oferecer informações a equipe de guias epropor ações de funcionamento e gestão dos espaços;

XIII - desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas pela Chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior, com experiência comprovada em gestão cultural.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 14 Compete ao Assessor do Departamento de Museus e Patrimônio Histórico, por meio do titular do cargo, as seguintes atribuições:

I - supervisionar diariamente o local dando suporte à diretoria;

II - cuidar dos procedimentos burocráticos, documentações e legislações de proteção ao patrimônio e preservação dos museus;

III - propor ações de funcionamento e gestão dos espaços;

IV - elaborar juntamente com a diretoria e o departamento de história, procedimentos de preservação do patrimônio histórico do município e dos museus;

V - valorizar o acervo existente através de procedimentos estabelecidos pela Diretoria;

VI - elaborar procedimentos de manutenção do espaço interno e externo do Museu, incluindo os jardins;

VII - alimentar o sistema de informação do espaço;

VIII - catalogar o acervo existente e oferecer informações ao público visitante;

IX - acompanhar e fornecer informações aos visitantes bem como oferecer suporte a equipe de guias;

X - desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas pela Chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 15 Compete ao Departamento de Centros Culturais, por meio do titular do cargo, as seguintes atribuições:

I - administrar toda a estrutura do Centro Cultural no que diz respeito a pessoal, infraestrutura e equipamentos;

II - criar e manter sistema de informações relativo às atividades, eventos e projetos desenvolvidos pelo Centro Cultural;

III - fazer cumprir as exigências do Plano Diretor do Espaço;

IV - promover e propor eventos e oficinas culturais regulares;

V - supervisionar as oficinas, exposições e demais atividades culturais realizadas no local;

VI - alimentar o sistema de informação do espaço;

VII - propor estratégias de melhoria de gestão e estrutura do espaço;

VIII - buscar parcerias com a iniciativa privada no apoio e manutenção das atividades culturais realizadas pelo Centro;

IX - criar procedimentos de proteção da estrutura física do Centro Cultural, bem como do seu acervo;

X - supervisionar diariamente o espaço e valorizar o acervo existente através de procedimentos estabelecidos pela Gerência;

XI - treinar e oferecer informações a equipe e propor ações de funcionamento e gestão do espaço;

XII - participar de editais de fomento ao espaço;

XIII - desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas pela Chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior, com experiência comprovada em gestão cultural.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 16 Compete ao Departamento de Galerias de Arte, por meio do titular do cargo, as seguintes atribuições:

I - realizar atividades que visem estimular, orientar e incentivar a efetiva participação da comunidade nos eventos e projetos, e na convivência com o acervo existente nas galerias;

II - propor iniciativas curatoriais, e elaboração e programas de estímulo às artes;

III - dirigir e gerenciar atividades e concepção artística de determinadas exposições;

IV - conceber, organizar, montar e supervisionar as exposições nas galerias;

V - propor estratégias de seguranças dos acervos em exposição;

VI - buscar parcerias na realização de exposições nacionais e internacionais;

VII - propor estratégias de melhoria de gestão e estrutura do espaço;

VIII - dar encaminhamento aos assuntos de ordem funcional, referente aos servidores dos espaços;

IX - participar de editais de fomento à arte;

X - realizar atividades de estimulo às artes, bem como criar e administrar um sistema de divulgação para as mesmas;

XI - desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas pela Chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior, com experiência comprovada em artes.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A jornada de trabalho dos cargos criados nesta Lei Delegada será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 18 Ficam extintos os seguintes órgãos e seus respectivos cargos em comissão:

I - Secretário de Cultura e Comunicação Social, criado pela Lei nº 7.075/2005;

II - Secretário Adjunto de Cultura, criado pela Lei nº 6.670/2002;

III - Assessoria de Comunicação II, criado pela Lei nº 5.245/1997;

IV - Supervisão de Foto e Filmagem, criado pela Lei nº 5.245/1997;

V - Gerência de Imprensa e Publicidade, criada pela Lei nº 7.075/2005;

VI - Assessoria de Comunicação I, criado pela Lei nº 5.245/1997;

VII - Diretor do Departamento de História, criado pela Lei nº 4.786/1993;

VIII - Diretor do Departamento de Museus e Memoriais, criado pela Lei nº 7.075/2005;

IX - Diretor do Departamento de Museu Ferroviário, criado pela Lei nº 6.356/2000;

X - Diretor do Departamento de Artes, Artesanato e Folclore, criado pela Lei nº 5.245/1997.

XI - Chefe de Divisão de Programas Culturais e Recreativos, criado pelo Decreto nº 608/1977;

XII - Chefe de Divisão de Organização do Museu, criado pelo Decreto nº 608/1977.

Art. 19 Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

I - Quadro de Vencimentos dos cargos em comissão criados por esta Lei Delegada;

II - Organograma da Secretaria Municipal da Cultura e Juventude.

Art. 20 A extinção dos cargos a que alude a presente Lei Delegada ocorrerá de modo progressivo, a partir de sua vacância e de acordo com o provimento dos cargos criados por esta Lei.

Art. 21 Esta Lei Delegada entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de setembro de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

MÁRCIO VICENTE DA SILVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Cultura

MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO DE ARAÚJO
Secretário Municipal da Fazenda

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ADOLPHO VIDIGAL BORLIDO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de LEI DELEGADA Nº 08/2013 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

Download: OBSERVAÇÃO: DOWNLOAD (anexos) DISPONÍVEL NO SITE (www.leismunicipais.com.br)